



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 21 de 08 de dezembro de 2022.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, o Projeto de Lei que "autoriza a participação do município de São José do Divino no Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri e dá outras providências".

O objetivo do CIRSU é unir os Municípios da região para que, juntos, adotem ações regionalizadas para a busca da solução dos problemas que são comuns a todos em especial para tratamento dos resíduo sólidos.

Em audiência pública com o Ministério Público Estadual, ficou estabelecido um cronograma de ações por todos os municípios da comarca de Itambacuri, para solucionar diversas questões ambientais em nossa região, em especial a coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Assim, tendo em vista a finalidade, o Projeto de Lei se destinará a autorizar a participação do município do consórcio que tem finalidade específica para cuidar da matéria, justificando assim a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa Legislativa.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Recebemos em:

08/12/2022

Assinatura

Câmara Municipal  
São José do Divino

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **Elias Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal  
SÃO JOSÉ DO DIVINO / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 21 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-MG AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI, RATIFICA SEU PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o município de São José do Divino a aderir ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI - CIRSU, que tem por finalidade o gerenciamento de resíduos sólidos e desenvolvimento regional sustentável, regido pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal é constituído como pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio com o referido Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**Parágrafo único.** Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo de cada consorciado.

**Art. 4º** O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI - CIRSU - vigorará por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal e Estatutos dos Servidores Públicos.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de São José do Divino nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da participação neste consórcio ocorrerão por conta da dotação orçamentária que se segue:

02.09.03 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

18.541.2013.4086 – PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

FICHA - 319

FONTES DE RECURSOS: 100

VALOR: 18.900,00

**Art. 9º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO VALE DO MUCURI, na forma de anexo único desta lei, firmado em 8 de novembro de 2022.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-MG, 08 de Dezembro de 2022.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal